



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA BENEDITA DA SILVA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
(Da Deputada Benedita da Silva)

Solicita ao Sr. Jacques Wagner, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, informações a respeito do processo de Ratificação da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

Senhor Presidente,

1

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no disposto no art. 50, §2º, da Constituição Federal e no inciso V e §2º do artigo 24 e inciso I do art. 115, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja solicitada informações ao Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, Jacques Wagner, no sentido de esclarecer a esta Casa quais as providências adotadas para a Ratificação, pelo Brasil, da ***Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância***, aprovada em 05/06/2013 pela Organização dos Estados Americanos (OEA), para posterior acompanhamento no Congresso Nacional.



JUSTIFICAÇÃO

As normas internacionais de combate à discriminação racial fazem parte do sistema especial de proteção dos direitos humanos direcionados às pessoas em situação de vulnerabilidade, que carecem de tratamento jurídico especial. Nesse sentido, a discriminação racial é vista como limitador do exercício pleno dos direitos humanos, ou seja, a discriminação racial não estimula o respeito pelos direitos do homem, assim como, não promove a liberdade fundamental.

2

Dentre essas normas internacionais, está a Convenção Interamericana, aprovada em 5 de junho de 2013 pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), com propósito de prevenir, punir e erradicar o racismo e toda forma de discriminação e intolerância, além de condenar expressamente a discriminação baseada em orientação sexual, identidade e expressão de gênero.

A Convenção Interamericana é uma iniciativa promissora no campo do combate à discriminação racial no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA). Aprovada e assinada pela Assembleia Geral em 05 de junho de 2013, reafirma e consagra a punição e a erradicação contra toda a forma de intolerância e discriminação racial no âmbito interamericano.

Além disso, inova ao possibilitar a aplicação da punição em Estados que não reconheçam a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos com a devida interação à sua interpretação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA BENEDITA DA SILVA

O Brasil confirmou a importância desta convenção, protagonizando a elaboração e tornando-se o primeiro Estado a assinar tal documento. Nosso país teve relevante atuação assumindo a presidência do Grupo de Trabalho (GT) e desempenhando papel de liderança no processo de negociação.

Esta Convenção é um Tratado Internacional de Direitos Humanos e como tal necessita da ratificação, que envolve dois processos (na forma do § 3º do art. 5º da Constituição Federal):

A) o encaminhamento da Presidente da República do instrumento internacional de direitos humanos ao Congresso Nacional;

B) a aprovação do Congresso Nacional do Tratado Internacional mediante votação, ratificando-o; e o posterior depósito do instrumento de ratificação na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

3

Depois de ratificado o Tratado Internacional de Direitos Humanos, este passa a fazer parte da Constituição Federal do Brasil.

Sendo assim, solicitamos informações a respeito do estágio de análise e do prazo para encaminhamento da referida Convenção ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

Deputada BENEDITA DA SILVA